



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº 3.428/2010

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresina, Sr. Renato Pires Berger. Possibilidade jurídica do Suplente de Vereador, que assume o mandato por convocação, e, após algum tempo, é convocado para assumir Cargo no Poder Executivo Municipal, continuar a perceber valores pagos, como verba de gabinete e/ou verba pelo exercício parlamentar para custeio de despesas com pessoal e manutenção do gabinete na Câmara Municipal. Possibilidade jurídica da percepção das vantagens, desde que seja mantido o mesmo número de Gabinetes de Vereadores que, no caso da Câmara Municipal de Teresina, são vinte e um (21), e, haja previsão legal ou regimental. Decisão unânime.

Processo TC-E Nº. 52.560/09

Decisão nº. 963 /10

Sessão Plenária Ordinária nº. 51

RELATOR: Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº. 52.560/09 referente à consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresina, Sr. Renato Pires Berger, pretendendo obter o posicionamento da Corte de Contas sobre a possibilidade jurídica do Suplente de Vereador, que assume o mandato por convocação, e, após algum tempo, é convocado para assumir Cargo no Poder Executivo Municipal, continuar a perceber valores pagos, como verba de gabinete e/ou verba pelo exercício parlamentar para custeio de despesas com pessoal e manutenção do gabinete na Câmara Municipal, como se constata pelo conteúdo do TC-N nº 52.560 /09 acostado às (fls. 02/06) dos autos.



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº 3.428/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** da presente consulta, e **respondê-la**, contrário ao Parecer da Consultoria Técnica nº 24/09 (fls.10/16) e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas (fl.17), nos termos do voto do Relator (fls.20/22).

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, por encaminhar ao Consulente, Presidente da Câmara Municipal de Teresina, Sr. Renato Piões Berger, cópia autêntica do Parecer do Ministério Público de Contas e do Acórdão desta Corte de Contas, que os aprovou como posicionamento sobre a consulta formulada.

Presentes os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado), Jaime Amorim Júnior, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do MP de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de agosto de 2010.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

Representante do MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador-Geral